

# LEXml - Brasil

## Visão Geral da Iniciativa

Carlos Magno  
**PRODASEN/ SSDSL**

# Resumo

- ✓ Cenário
- ✓ Projetos e Comunidades
- ✓ LEXml Brasil
- ✓ Exemplo
  - ✓ XML e Legislação

# Cenário

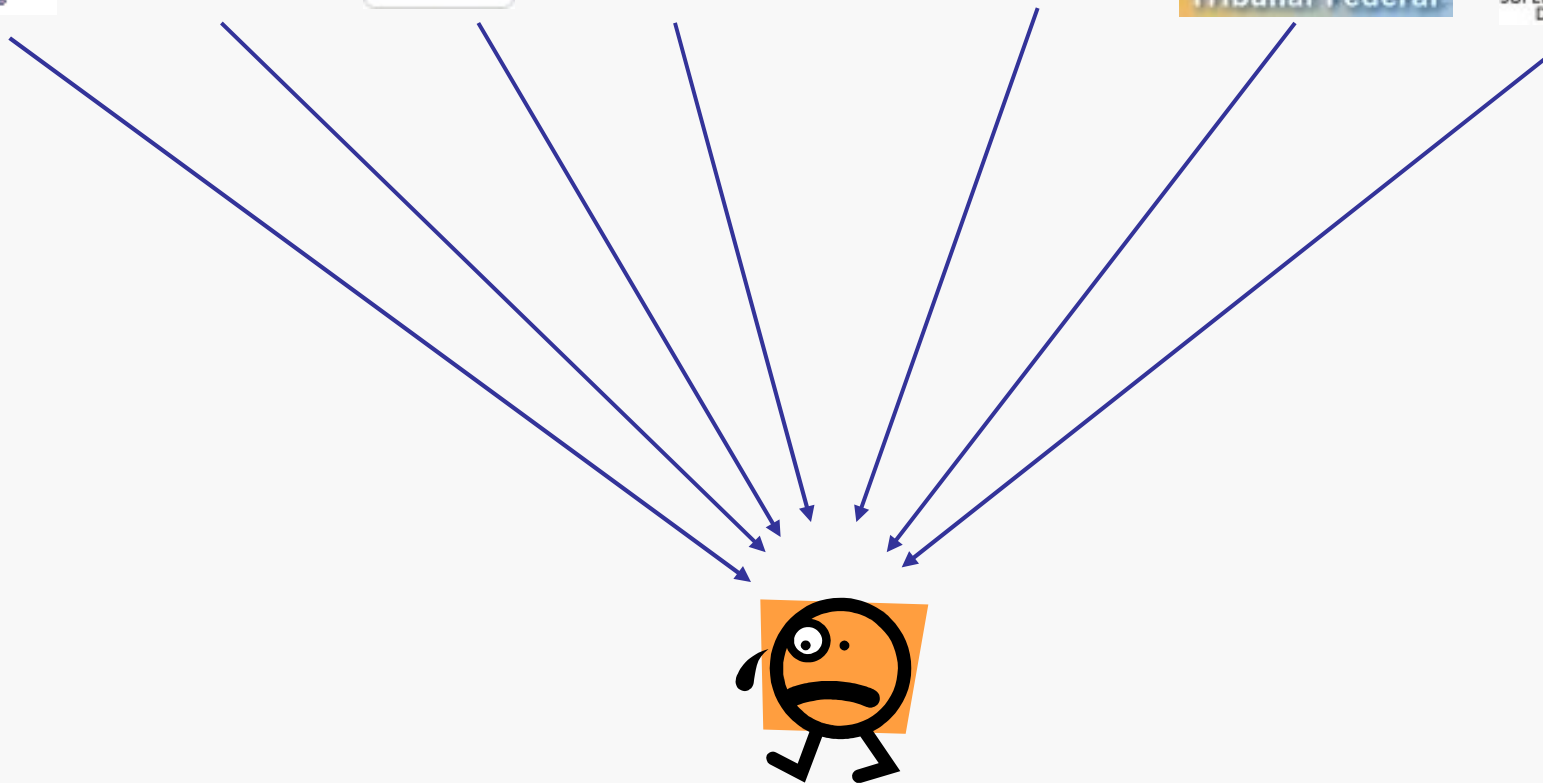
- ✓ **Sociedade da Informação**
  - ✓ Grande quantidade de **informação**
  - ✓ **Outros Problemas**
    - ✓ Falta de Integração
      - ✓ Múltiplas interfaces de pesquisa
    - ✓ **Links inválidos (erro 404)**
      - ✓ Mudanças de tecnologia
      - ✓ Não existe referência persistente para informação jurídica on-line (citação)
    - ✓ Falta de tratamento da estrutura do texto



Câmara



Interlegis



CF88, art. 5º (Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais)  
“XIV - é assegurado a todos o acesso à informação...”



Câmara



Interlegis





# Cenário

- ✓ Informação Jurídica/Legislativa
  - ✓ Heterogeneidade Legal
    - ✓ múltiplos assuntos em uma só lei
  - ✓ Paralelismo Legal
    - ✓ duas leis tratando do mesmo assunto
  - ✓ Consolidação (falta de)
  - ✓ Cipoal de legislação
- ✓ Agentes
  - ✓ 3 Poderes
    - ✓ Legislativo, Executivo, Judiciário
  - ✓ 3 Esferas
    - ✓ Federal, Estadual, Municipal

# *“ignorantia legis non excusat”*

“É uma ficção jurídica dizer que não se pode alegar inocência por desconhecimento da lei”

Miguel Reale, O Estado de São Paulo, 20/04/2002



# Qtd Normas de 5/10/88 a 5/10/04

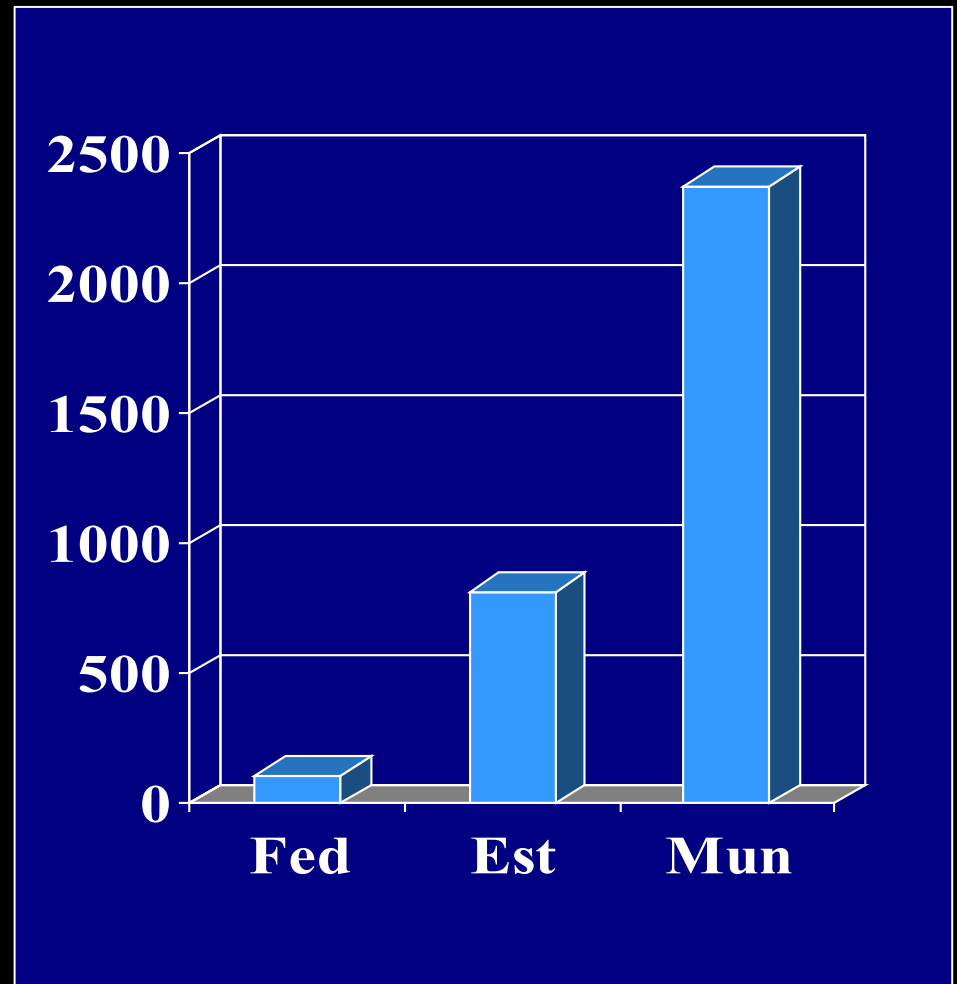
✓ Federal	109.338
✓ Estadual	813.735
✓ Municipal	<u>2.374.874</u>
	<u>3.297.947</u>

Fonte:

Quantidade de Normas Editadas no Brasil:

Período 05/10/1988 a 05/10/2004.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.



# e-Legislação – Alguns Projetos

- ✓ 1994 – Finlândia – FinLex (SGML)
  - ✓ Bilíngüe (Finlandês e Sueco)
  - ✓ Legislação, Jurisprudência, Legislação Secundária, Tratados Internacionais, Projetos de Lei
  - ✓ <http://www.finlex.fi/en/>
- ✓ 1997 – Tasmânia (Austrália) – EnAct (SGML)
  - ✓ Legislação
    - ✓ Texto Original, Consolidado ou Intermediário
  - ✓ *Common Law*
  - ✓ Endereçamento com URL
  - ✓ <http://www.thelaw.tas.gov.au>

# e-Legislação – Alguns Projetos

- ✓ 1999 – Itália – *Norme in Rete* (XML)
  - ✓ Portal de acesso
  - ✓ Padrões
    - ✓ Nome Uniforme (Normas e Jurisprudência)
    - ✓ Estrutura da Norma (DTD e XMLSchema)
    - ✓ Referência para o trabalho brasileiro
  - ✓ <http://www.nir.it>
- ✓ 2001 – Holanda / E-Power – <sup>META</sup>Lex (XML)
  - ✓ Holanda, Bélgica, França, Alemanha
  - ✓ Múltiplas línguas
  - ✓ <http://www.metalex.nl/pages/welcome.html>

# e-Legislação – Alguns Projetos

- ✓ 2001 – Estados Unidos
  - ✓ xml.house.gov
  - ✓ DTD e XML Schema
    - ✓ Bills, Resolutions, Amendments
- ✓ 2004 – Canada – LIMS Project (XML)
  - ✓ Projetos de Lei, Legislação (com consolidação)

# e-Legislação - Comunidades

- ✓ LexML ( [www.lexml.{it,at,de}](http://www.lexml.{it,at,de}) )
  - ✓ Europa
    - ✓ Alemanha, Suécia, Holanda, Austria, Itália, Espanha
- ✓ LegalXML ( [www.legalxml.org/about/index.shtml](http://www.legalxml.org/about/index.shtml) )
  - ✓ OASIS (desde 2002)
    - ✓ Organization for the Advancement of Structured Information Standards
  - ✓ Intercâmbio de documento legais
  - ✓ 4 comitês
    - ✓ *E-contract, Eletronic Court Filing, E-notarization, Integrated Justice*
  - ✓ Eventos FTF (face-to-face) nos Estados Unidos, Austrália

# LEXml Brasil

- ✓ Workshop Zero
  - ✓ Ainda no plano de idéias
  - ✓ Motivar adoção de um padrão de identificação e estruturação da informação jurídica
    - ✓ nos **três poderes**; e
    - ✓ nas **três esferas**
  - ✓ Formação da comunidade LEXml – Brasil
    - ✓ Portal, Lista de Discussão
  - ✓ Propor a promoção de workshops periódicos
  - ✓ Interação: ePING, G-INP, Interlegis

# Iniciativas

## ✓ INTERLEGIS

- ✓ Modernização e Integração do Legislativo nas três esferas

Inf. Jur.

## ✓ ePING

- ✓ GT4 – Organização e Intercâmbio de Informações

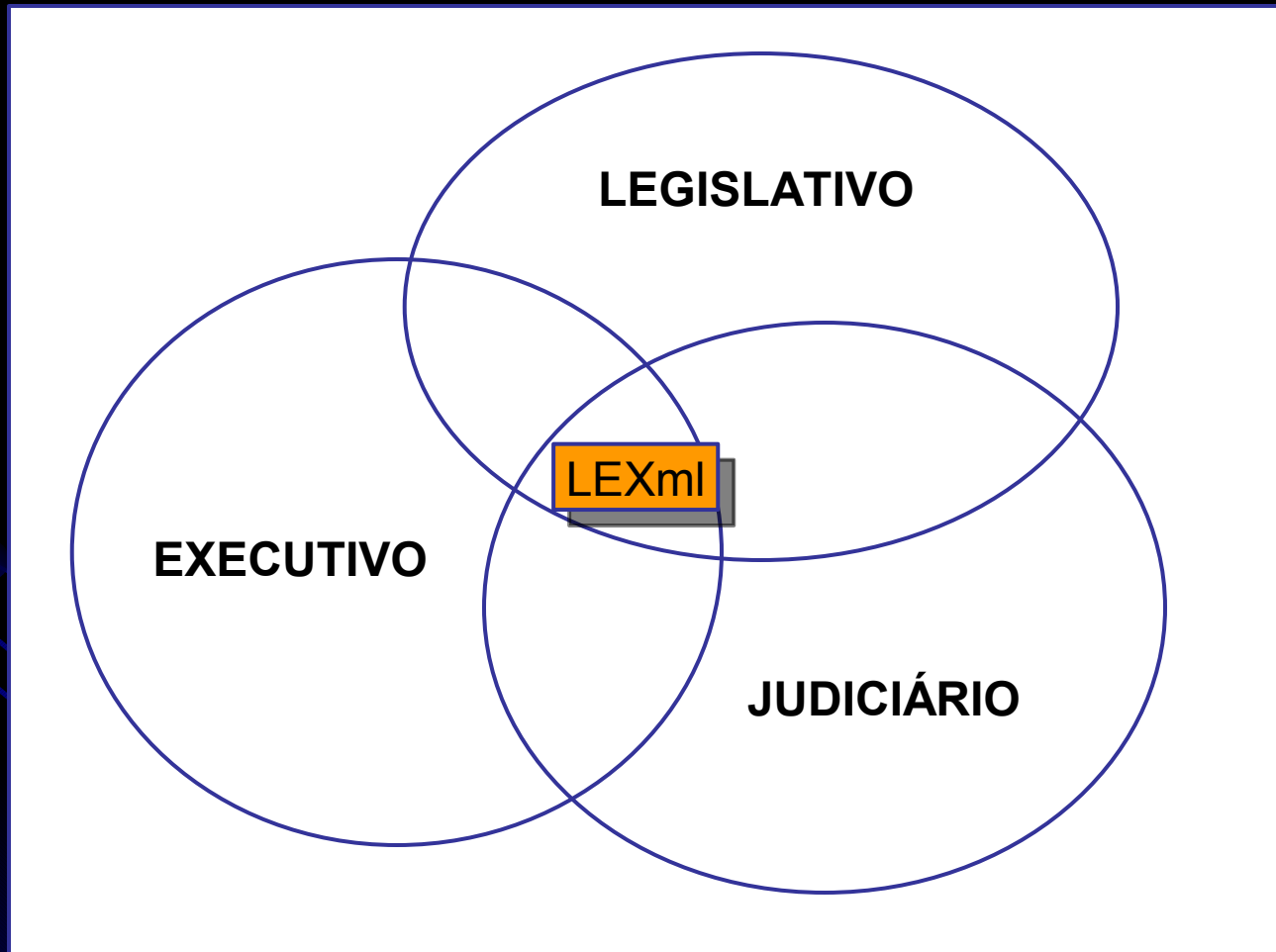
Inf. Jur.

## ✓ Conselho Nacional de Justiça

- ✓ Comissão de Informatização
  - ✓ Relatório Final – 6/12/2005
  - ✓ Grupo de Trabalho G-INP (1ª reunião: 14/12/2005)
    - ✓ detalhamento dos padrões de interoperabilidade

Inf. Jur.

# Interoperabilidade da Informação Jurídica : LEXml Brasil





# Que tipo de Informação ?

- ✓ Legislação
  - ✓ Constituição, ...
- ✓ Jurisprudência
  - ✓ Súmulas, Acórdãos, ...
- ✓ Matéria Legislativa
  - ✓ Projetos de Lei, ...

*Obs: O foco não está na tramitação, e sim, no resultado (inteiro teor do documento)*

# Projetos / Comunidades

- ✓ Usam SGML (mais antigos)
  - ✓ Alguns estão migrando para XML
- ✓ Usam XML (mais recentes)
- ✓ O que é XML ?
  - ✓ Exemplo do uso de XML e Legislação

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

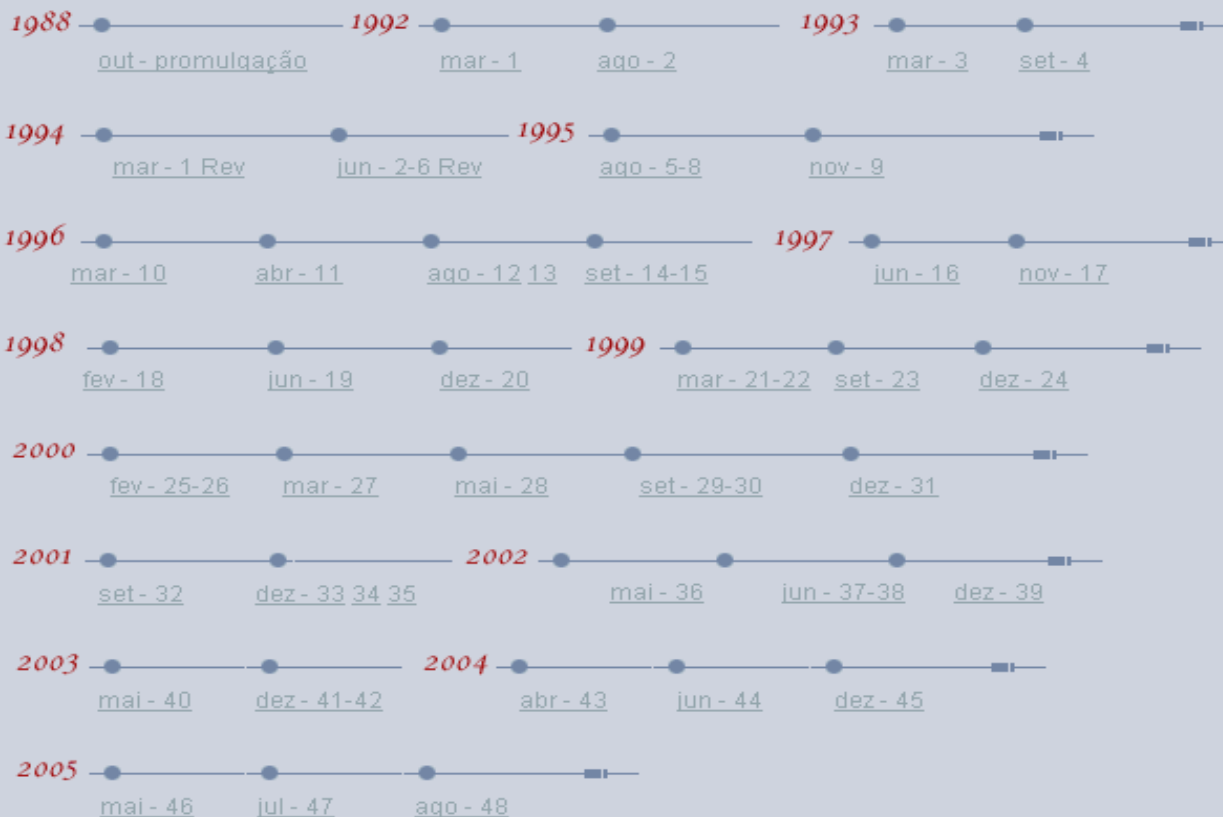


[Texto promulgado em 5/10/1988](#)



[Texto consolidado até a Emenda nº 48 de 10/8/2005](#)

Selecione um dos textos no calendário abaixo de acordo com o mês e o número da Emenda



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005



## Título VI

### Da Tributação e do Orçamento

#### Capítulo II

#### Das Finanças Públicas

#### Seção II

#### Dos Orçamentos

**Art. 167.** São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os [arts. 158 e 159](#), a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos [arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII](#), e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no [art. 165, § 8º](#), bem como o disposto no [§ 4º](#) deste artigo;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de

## Histórico de Alterações do Artigo

[EMC-003 de 17/03/1993](#)

### Dispositivo

### Texto Anterior

### Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, **bem assim o disposto no § 4º deste artigo;**

Par. 4

**§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.**

[EMC-019 de 04/06/1998](#)

### Dispositivo

### Texto Anterior

### Alteração

Inc. X

**X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

[EMC-020 de 15/12/1998](#)

### Dispositivo

### Texto Anterior

### Alteração

Inc. XI

**XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.**

[EMC-029 de 13/09/2000](#)

## Dispositivo

## Texto Anterior

## Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para **as ações e serviços públicos de saúde e para** manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, **respectivamente, pelo** arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165 ~~212~~, § 8º, ~~e bem prestação como de o~~ garantias disposto ~~às~~ ~~no~~ operações ~~§~~ de 4º ~~crédito~~ deste por ~~antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o~~ disposto no § 4º deste artigo;

[EMC-042 de 19/12/2003](#)

## Dispositivo

## Texto Anterior

## Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde ~~e para~~ ~~manutenção e desenvolvimento do ensino, como~~ ~~para~~ determinado; ~~manutenção~~ ~~respectivamente,~~ ~~pelos arts. 198, § 2º, e 212,~~ ~~desenvolvimento~~ ~~do ensino~~ ~~prestação de~~ ~~para~~ ~~garantias~~ ~~realização~~ ~~às~~ ~~operações~~ ~~de~~ ~~crédito~~ ~~atividades~~ ~~por~~ ~~da~~ ~~antecipação~~ ~~administração~~ ~~de~~ ~~receita~~ ~~tributária,~~ ~~previstas~~ ~~no~~ ~~art.~~ ~~165,~~ ~~§~~ ~~8º,~~ ~~bem~~ ~~como~~ ~~o~~ ~~determinado,~~ ~~disposto~~ ~~respectivamente,~~ ~~no~~ ~~pelos~~ ~~§~~ ~~arts.~~ ~~4º~~ ~~198,~~ ~~deste~~ ~~§~~ ~~artigo,~~ ~~2º,~~ ~~212~~ e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

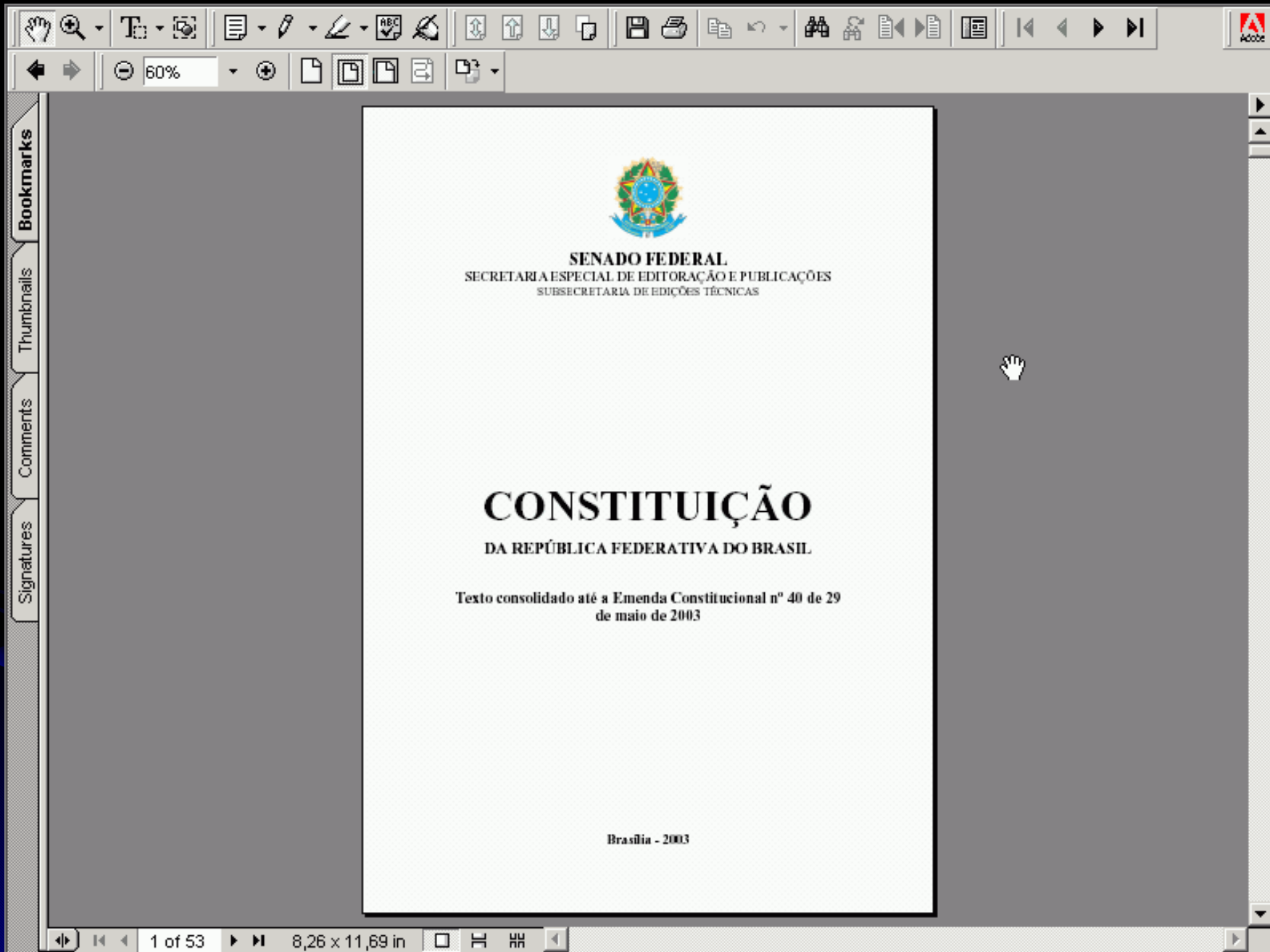
**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
  - II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - III - cobrar tributos:
    - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
    - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
    - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na [alínea b](#);
  - IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
  - V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
  - VI - instituir impostos sobre:
    - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
    - b) templos de qualquer culto;
    - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
    - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- § 1º A vedação do [inciso III, b](#), não se aplica aos tributos previstos nos [arts. 148, I, 153, I, II, IV e V](#); e [154, II](#); e a vedação do [inciso III, c](#), não se aplica aos tributos previstos nos [arts. 148, I, 153, I, II, III e V](#); e [154, II](#), nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos [arts. 155, III, e 156, I](#).
- § 2º A vedação do [inciso VI, a](#) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
  - II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - III - cobrar tributos:
    - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
    - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, dentro de 15 dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;  
a alínea b;  
a alínea c;  
a alínea d;  
a alínea e;  
a alínea f;  
a alínea g;  
a alínea h;  
a alínea i;  
a alínea j;  
a alínea k;  
a alínea l;  
a alínea m;  
a alínea n;  
a alínea o;  
a alínea p;  
a alínea q;  
a alínea r;  
a alínea s;  
a alínea t;  
a alínea u;  
a alínea v;  
a alínea w;  
a alínea x;  
a alínea y;  
a alínea z;  
a alínea aa;  
a alínea ab;  
a alínea ac;  
a alínea ad;  
a alínea ae;  
a alínea af;  
a alínea ag;  
a alínea ah;  
a alínea ai;  
a alínea aj;  
a alínea ak;  
a alínea al;  
a alínea am;  
a alínea an;  
a alínea ao;  
a alínea ap;  
a alínea aq;  
a alínea ar;  
a alínea as;  
a alínea at;  
a alínea au;  
a alínea av;  
a alínea aw;  
a alínea ax;  
a alínea ay;  
a alínea az;  
a alínea ba;  
a alínea bb;  
a alínea bc;  
a alínea bd;  
a alínea be;  
a alínea bf;  
a alínea bg;  
a alínea bh;  
a alínea bi;  
a alínea bj;  
a alínea bk;  
a alínea bl;  
a alínea bm;  
a alínea bn;  
a alínea bo;  
a alínea bp;  
a alínea bq;  
a alínea br;  
a alínea bs;  
a alínea bt;  
a alínea bu;  
a alínea bv;  
a alínea bw;  
a alínea bx;  
a alínea by;  
a alínea bz;  
a alínea ca;  
a alínea cb;  
a alínea cc;  
a alínea cd;  
a alínea ce;  
a alínea cf;  
a alínea cg;  
a alínea ch;  
a alínea ci;  
a alínea cj;  
a alínea ck;  
a alínea cl;  
a alínea cm;  
a alínea cn;  
a alínea co;  
a alínea cp;  
a alínea cq;  
a alínea cr;  
a alínea cs;  
a alínea ct;  
a alínea cu;  
a alínea cv;  
a alínea cw;  
a alínea cx;  
a alínea cy;  
a alínea cz;  
a alínea da;  
a alínea db;  
a alínea dc;  
a alínea dd;  
a alínea de;  
a alínea df;  
a alínea dg;  
a alínea dh;  
a alínea di;  
a alínea dj;  
a alínea dk;  
a alínea dl;  
a alínea dm;  
a alínea dn;  
a alínea do;  
a alínea dp;  
a alínea dq;  
a alínea dr;  
a alínea ds;  
a alínea dt;  
a alínea du;  
a alínea dv;  
a alínea dw;  
a alínea dx;  
a alínea dy;  
a alínea dz;  
a alínea ea;  
a alínea eb;  
a alínea ec;  
a alínea ed;  
a alínea ee;  
a alínea ef;  
a alínea eg;  
a alínea eh;  
a alínea ei;  
a alínea ej;  
a alínea ek;  
a alínea el;  
a alínea em;  
a alínea en;  
a alínea eo;  
a alínea ep;  
a alínea eq;  
a alínea er;  
a alínea es;  
a alínea et;  
a alínea eu;  
a alínea ev;  
a alínea ew;  
a alínea ex;  
a alínea ey;  
a alínea ez;  
a alínea fa;  
a alínea fb;  
a alínea fc;  
a alínea fd;  
a alínea fe;  
a alínea ff;  
a alínea fg;  
a alínea fh;  
a alínea fi;  
a alínea fj;  
a alínea fk;  
a alínea fl;  
a alínea fm;  
a alínea fn;  
a alínea fo;  
a alínea fp;  
a alínea fq;  
a alínea fr;  
a alínea fs;  
a alínea ft;  
a alínea fu;  
a alínea fv;  
a alínea fw;  
a alínea fx;  
a alínea fy;  
a alínea fz;  
a alínea ga;  
a alínea gb;  
a alínea gc;  
a alínea gd;  
a alínea ge;  
a alínea gf;  
a alínea gg;  
a alínea gh;  
a alínea gi;  
a alínea gj;  
a alínea gk;  
a alínea gl;  
a alínea gm;  
a alínea gn;  
a alínea go;  
a alínea gp;  
a alínea gq;  
a alínea gr;  
a alínea gs;  
a alínea gt;  
a alínea gu;  
a alínea gv;  
a alínea gw;  
a alínea gx;  
a alínea gy;  
a alínea gz;  
a alínea ha;  
a alínea hb;  
a alínea hc;  
a alínea hd;  
a alínea he;  
a alínea hf;  
a alínea hg;  
a alínea hh;  
a alínea hi;  
a alínea hj;  
a alínea hk;  
a alínea hl;  
a alínea hm;  
a alínea hn;  
a alínea ho;  
a alínea hp;  
a alínea hq;  
a alínea hr;  
a alínea hs;  
a alínea ht;  
a alínea hu;  
a alínea hv;  
a alínea hw;  
a alínea hx;  
a alínea hy;  
a alínea hz;  
a alínea ia;  
a alínea ib;  
a alínea ic;  
a alínea id;  
a alínea ie;  
a alínea if;  
a alínea ig;  
a alínea ih;  
a alínea ii;  
a alínea ij;  
a alínea ik;  
a alínea il;  
a alínea im;  
a alínea in;  
a alínea io;  
a alínea ip;  
a alínea iq;  
a alínea ir;  
a alínea is;  
a alínea it;  
a alínea iu;  
a alínea iv;  
a alínea iw;  
a alínea ix;  
a alínea iy;  
a alínea iz;  
a alínea ja;  
a alínea jb;  
a alínea jc;  
a alínea jd;  
a alínea je;  
a alínea jf;  
a alínea jg;  
a alínea jh;  
a alínea ji;  
a alínea jj;  
a alínea jk;  
a alínea jl;  
a alínea jm;  
a alínea jn;  
a alínea jo;  
a alínea jp;  
a alínea jq;  
a alínea jr;  
a alínea js;  
a alínea jt;  
a alínea ju;  
a alínea jv;  
a alínea jw;  
a alínea jx;  
a alínea jy;  
a alínea jz;  
a alínea ka;  
a alínea kb;  
a alínea kc;  
a alínea kd;  
a alínea ke;  
a alínea kf;  
a alínea kg;  
a alínea kh;  
a alínea ki;  
a alínea kj;  
a alínea kk;  
a alínea kl;  
a alínea km;  
a alínea kn;  
a alínea ko;  
a alínea kp;  
a alínea kq;  
a alínea kr;  
a alínea ks;  
a alínea kt;  
a alínea ku;  
a alínea kv;  
a alínea kw;  
a alínea kx;  
a alínea ky;  
a alínea kz;  
a alínea la;  
a alínea lb;  
a alínea lc;  
a alínea ld;  
a alínea le;  
a alínea lf;  
a alínea lg;  
a alínea lh;  
a alínea li;  
a alínea lj;  
a alínea lk;  
a alínea ll;  
a alínea lm;  
a alínea ln;  
a alínea lo;  
a alínea lp;  
a alínea lq;  
a alínea lr;  
a alínea ls;  
a alínea lt;  
a alínea lu;  
a alínea lv;  
a alínea lw;  
a alínea lx;  
a alínea ly;  
a alínea lz;  
a alínea ma;  
a alínea mb;  
a alínea mc;  
a alínea md;  
a alínea me;  
a alínea mf;  
a alínea mg;  
a alínea mh;  
a alínea mi;  
a alínea mj;  
a alínea mk;  
a alínea ml;  
a alínea mn;  
a alínea mo;  
a alínea mp;  
a alínea mq;  
a alínea mr;  
a alínea ms;  
a alínea mt;  
a alínea mu;  
a alínea mv;  
a alínea mw;  
a alínea mx;  
a alínea my;  
a alínea mz;  
a alínea na;  
a alínea nb;  
a alínea nc;  
a alínea nd;  
a alínea ne;  
a alínea nf;  
a alínea ng;  
a alínea nh;  
a alínea ni;  
a alínea nj;  
a alínea nk;  
a alínea nl;  
a alínea nm;  
a alínea nn;  
a alínea no;  
a alínea np;  
a alínea nq;  
a alínea nr;  
a alínea ns;  
a alínea nt;  
a alínea nu;  
a alínea nv;  
a alínea nw;  
a alínea nx;  
a alínea ny;  
a alínea nz;  
a alínea oa;  
a alínea ob;  
a alínea oc;  
a alínea od;  
a alínea oe;  
a alínea of;  
a alínea og;  
a alínea oh;  
a alínea oi;  
a alínea oj;  
a alínea ok;  
a alínea ol;  
a alínea om;  
a alínea on;  
a alínea oo;  
a alínea op;  
a alínea oq;  
a alínea or;  
a alínea os;  
a alínea ot;  
a alínea ou;  
a alínea ov;  
a alínea ow;  
a alínea ox;  
a alínea oy;  
a alínea oz;  
a alínea pa;  
a alínea pb;  
a alínea pc;  
a alínea pd;  
a alínea pe;  
a alínea pf;  
a alínea pg;  
a alínea ph;  
a alínea pi;  
a alínea pj;  
a alínea pk;  
a alínea pl;  
a alínea pm;  
a alínea pn;  
a alínea po;  
a alínea pp;  
a alínea pq;  
a alínea pr;  
a alínea ps;  
a alínea pt;  
a alínea pu;  
a alínea pv;  
a alínea pw;  
a alínea px;  
a alínea py;  
a alínea pz;  
a alínea qa;  
a alínea qb;  
a alínea qc;  
a alínea qd;  
a alínea qe;  
a alínea qf;  
a alínea qg;  
a alínea qh;  
a alínea qi;  
a alínea qj;  
a alínea qk;  
a alínea ql;  
a alínea qm;  
a alínea qn;  
a alínea qo;  
a alínea qp;  
a alínea qq;  
a alínea qr;  
a alínea qs;  
a alínea qt;  
a alínea qu;  
a alínea qv;  
a alínea qw;  
a alínea qx;  
a alínea qy;  
a alínea qz;  
a alínea ra;  
a alínea rb;  
a alínea rc;  
a alínea rd;  
a alínea re;  
a alínea rf;  
a alínea rg;  
a alínea rh;  
a alínea ri;  
a alínea rj;  
a alínea rk;  
a alínea rl;  
a alínea rm;  
a alínea rn;  
a alínea ro;  
a alínea rp;  
a alínea rq;  
a alínea rr;  
a alínea rs;  
a alínea rt;  
a alínea ru;  
a alínea rv;  
a alínea rw;  
a alínea rx;  
a alínea ry;  
a alínea rz;  
a alínea sa;  
a alínea sb;  
a alínea sc;  
a alínea sd;  
a alínea se;  
a alínea sf;  
a alínea sg;  
a alínea sh;  
a alínea si;  
a alínea sj;  
a alínea sk;  
a alínea sl;  
a alínea sm;  
a alínea sn;  
a alínea so;  
a alínea sp;  
a alínea sq;  
a alínea sr;  
a alínea ss;  
a alínea st;  
a alínea su;  
a alínea sv;  
a alínea sw;  
a alínea sx;  
a alínea sy;  
a alínea sz;  
a alínea ta;  
a alínea tb;  
a alínea tc;  
a alínea td;  
a alínea te;  
a alínea tf;  
a alínea tg;  
a alínea th;  
a alínea ti;  
a alínea tj;  
a alínea tk;  
a alínea tl;  
a alínea tm;  
a alínea tn;  
a alínea to;  
a alínea tp;  
a alínea tq;  
a alínea tr;  
a alínea ts;  
a alínea tt;  
a alínea tu;  
a alínea tv;  
a alínea tw;  
a alínea tx;  
a alínea ty;  
a alínea tz;  
a alínea ua;  
a alínea ub;  
a alínea uc;  
a alínea ud;  
a alínea ue;  
a alínea uf;  
a alínea ug;  
a alínea uh;  
a alínea ui;  
a alínea uj;  
a alínea uk;  
a alínea ul;  
a alínea um;  
a alínea un;  
a alínea uo;  
a alínea up;  
a alínea uq;  
a alínea ur;  
a alínea us;  
a alínea ut;  
a alínea uu;  
a alínea uv;  
a alínea uw;  
a alínea ux;  
a alínea uy;  
a alínea uz;  
a alínea va;  
a alínea vb;  
a alínea vc;  
a alínea vd;  
a alínea ve;  
a alínea vf;  
a alínea vg;  
a alínea vh;  
a alínea vi;  
a alínea vj;  
a alínea vk;  
a alínea vl;  
a alínea vm;  
a alínea vn;  
a alínea vo;  
a alínea vp;  
a alínea vq;  
a alínea vr;  
a alínea vs;  
a alínea vt;  
a alínea vu;  
a alínea vv;  
a alínea vw;  
a alínea vx;  
a alínea vy;  
a alínea vz;  
a alínea wa;  
a alínea wb;  
a alínea wc;  
a alínea wd;  
a alínea we;  
a alínea wf;  
a alínea wg;  
a alínea wh;  
a alínea wi;  
a alínea wj;  
a alínea wk;  
a alínea wl;  
a alínea wm;  
a alínea wn;  
a alínea wo;  
a alínea wp;  
a alínea wq;  
a alínea wr;  
a alínea ws;  
a alínea wt;  
a alínea wu;  
a alínea wv;  
a alínea ww;  
a alínea wx;  
a alínea wy;  
a alínea wz;  
a alínea xa;  
a alínea xb;  
a alínea xc;  
a alínea xd;  
a alínea xe;  
a alínea xf;  
a alínea xg;  
a alínea xh;  
a alínea xi;  
a alínea xj;  
a alínea xk;  
a alínea xl;  
a alínea xm;  
a alínea xn;  
a alínea xo;  
a alínea xp;  
a alínea xq;  
a alínea xr;  
a alínea xs;  
a alínea xt;  
a alínea xu;  
a alínea xv;  
a alínea xw;  
a alínea xx;  
a alínea xy;  
a alínea xz;  
a alínea ya;  
a alínea yb;  
a alínea yc;  
a alínea yd;  
a alínea ye;  
a alínea yf;  
a alínea yg;  
a alínea yh;  
a alínea yi;  
a alínea yj;  
a alínea yk;  
a alínea yl;  
a alínea ym;  
a alínea yn;  
a alínea yo;  
a alínea yp;  
a alínea yq;  
a alínea yr;  
a alínea ys;  
a alínea yt;  
a alínea yu;  
a alínea yv;  
a alínea yw;  
a alínea yx;  
a alínea yy;  
a alínea yz;  
a alínea za;  
a alínea zb;  
a alínea zc;  
a alínea zd;  
a alínea ze;  
a alínea zf;  
a alínea zg;  
a alínea zh;  
a alínea zi;  
a alínea zj;  
a alínea zk;  
a alínea zl;  
a alínea zm;  
a alínea zn;  
a alínea zo;  
a alínea zp;  
a alínea zq;  
a alínea zr;  
a alínea zs;  
a alínea zt;  
a alínea zu;  
a alínea zv;  
a alínea zw;  
a alínea zx;  
a alínea zy;  
a alínea zz;
  - VI - instituir impostos sobre:
    - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
    - b) templos de qualquer culto;
    - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
    - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- § 1º** A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.
- § 2º** A vedação do inciso VI, a é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo



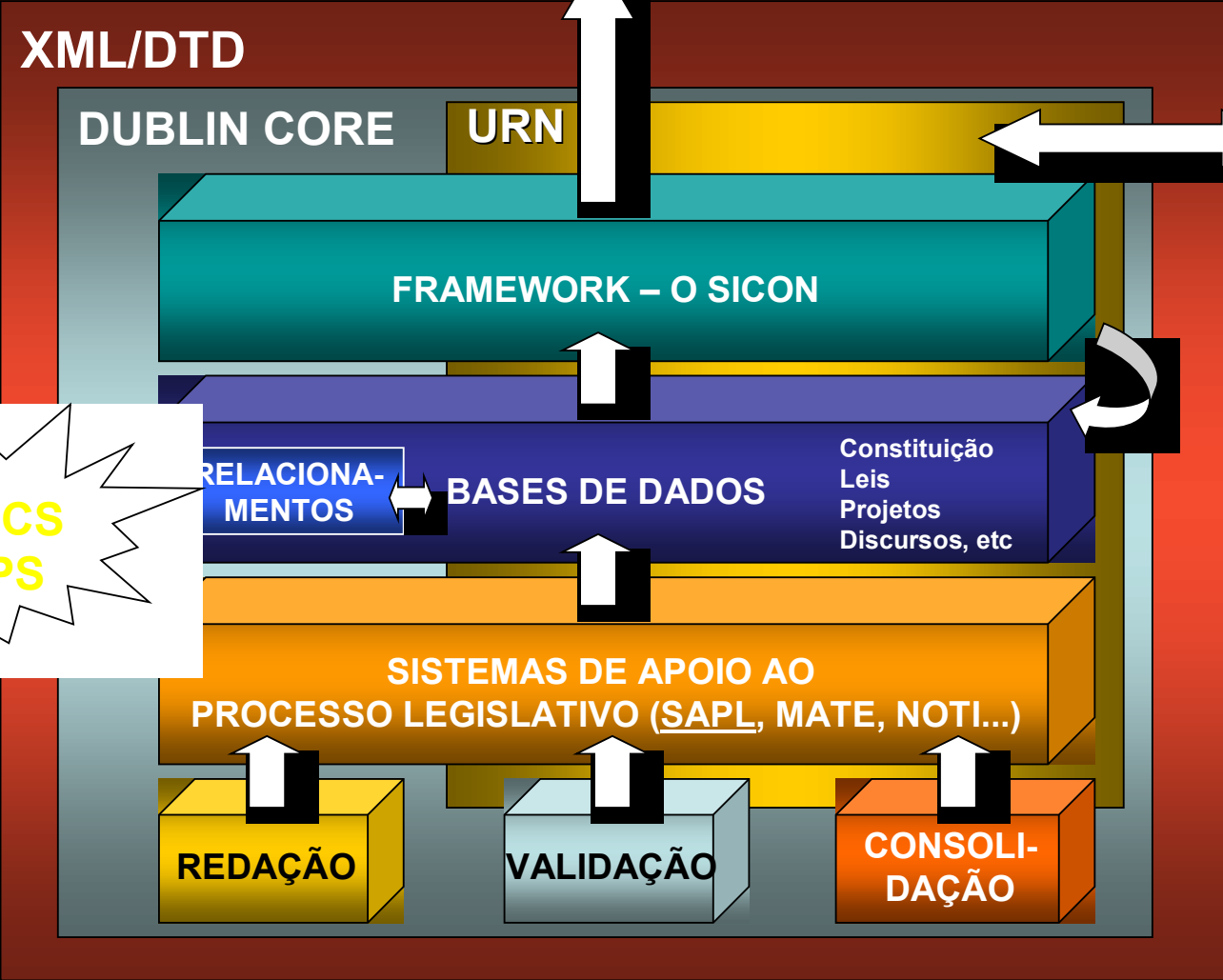


The image shows a PDF viewer window with a toolbar at the top and a sidebar on the left. The main content area displays a table of contents for a document titled "Sumário". The table lists various sections and their corresponding page numbers. The sidebar includes buttons for "Bookmarks", "Thumbnails", "Comments", and "Signatures". The status bar at the bottom indicates the page number "2 of 53" and the dimensions "8,26 x 11,69 in".

Section	Page
Preâmbulo	4
Título I - Dos Princípios Fundamentais	5
Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais	5
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	5
Capítulo II - Dos Direitos Sociais	6
Capítulo III - Da Nacionalidade	7
Capítulo IV - Dos Direitos Políticos	8
Capítulo V - Dos Partidos Políticos	8
Título III - Da Organização do Estado	8
Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa	8
Capítulo II - Da União	9
Capítulo III - Dos Estados Federados	10
Capítulo IV - Dos Municípios	11
Capítulo V - Do Distrito Federal e dos Territórios	12
Seção I - Do Distrito Federal	12
Seção II - Dos Territórios	12
Capítulo VI - Da Intervenção	12
Capítulo VII - Da Administração Pública	12
Seção I - Disposições Gerais	12
Seção II - Dos Servidores Públicos	13
Seção III - Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios	14
Seção IV - Das Regiões	14



**VISÕES ESPECIAIS  
LINGUAGEM ÚNICA  
FLEXIBILIDADE  
FACILIDADE  
COMPLETEZA**



**TOPICS  
MAPS**

# Escopo dos Padrões

- ✓ Nome Uniforme (URN)
  - ✓ Identificar univocamente um documento ou parte dele
- ✓ DTD / XML Schema
  - ✓ Padronizar a estrutura do inteiro teor dos documentos